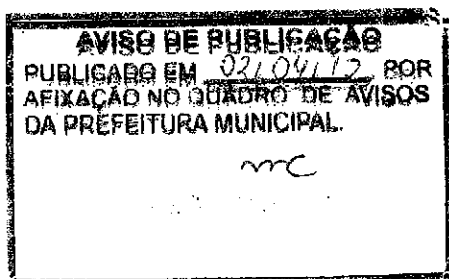




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 391 DE 02 DE ABRIL DE 2012



“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PROPÕS À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Política Municipal de Turismo de São José da Barra tem por objetivo a implantação de um Planejamento Estratégico para o Setor de Turismo do Município, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - Organizar a atividade turística no município por meio da implantação de um Plano Estratégico para o setor turístico, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo do Estado e do Ministério do Turismo e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico.

II - Criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e contínua do município, através dos órgãos de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras da Prefeitura Municipal, em sintonia com parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades, facilitando a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos previstos nesta lei.

Art. 2º A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de desenvolvimento Turístico do Município terá por base as seguintes ações estruturadoras prioritárias:

I - Elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais.

II - Elaborar um diagnóstico turístico do município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos fatores que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no município, a fim de se ter uma leitura abrangente e real do nível de desenvolvimento turístico local, visando a implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento das atividades turísticas do município.

III - Instituir o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do município na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

IV - Instituir o Fundo Municipal de Turismo para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local.

V - Realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVITUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico de filiação do Município.

VI - Implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico do Circuito Turístico Nascentes das Gerais e no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

VII - Elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do município.

VIII - Implantar o ICMS TURÍSTICO no município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual n.º 18.030/2009 e seu Decreto Regulamentador.

IX - Implantar um programa de conscientização e sensibilização da população voltada para as questões ligadas à atividade turística local e suas inter-relações e impactos com o meio onde ele ocorre (social, cultural, ambiental e econômico).

X - Implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no município, tendo por base seus atrativos turísticos, naturais e sócio-culturais.

Art. 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a filiar-se a um circuito turístico reconhecido pela SETUR.

Art. 4º Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Lazer e Turismo ou órgão competente, com apoio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 02 de abril de 2012.

CARLOS LUCIANO BAZAGA
Prefeito Municipal